

AUDIÊNCIA CTASP

DIREÇÃO FISCAL NA CASSI

NOVEMBRO/ 2019

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

É a **agência reguladora** vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo setor de **planos de saúde** no Brasil.



MARCOS HISTÓRICOS

- Lei nº 9.656, de 1998 - regulamentou o setor de planos de saúde;
- Lei nº 9.961., de 2000 - criou a ANS e definiu suas finalidade, estrutura, atribuições, receita e a vinculação ao Ministério da Saúde



DIREÇÃO FISCAL – ASPECTO LEGAL

Lei nº 9656/98 – Art. 24

“ Art. 24. Sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta Lei insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a ANS poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)”



DIREÇÃO FISCAL – ASPECTO LEGAL

Resolução Normativa nº 316/2012

Art. 2º lista as anormalidades de que trata o art. 24 da Lei 9.656, entre elas:

- I - totalidade do ativo em valor inferior ao passivo exigível;
- II - desequilíbrios estruturais na relação entre ativos e passivos de curto prazo que comprometam a liquidez;
- III - inadequação às regras de garantias financeiras e ativos garantidores;
- VII - não adoção ou inobservância das regras do Plano de Contas Padrão da ANS;
- VIII - deficiência de controles internos, inconsistências, erros ou omissões nas informações contábeis que prejudiquem a avaliação da situação econômico-financeira.



DIREÇÃO FISCAL – ASPECTO LEGAL

Resolução Normativa nº 316/2012

Art. 5º : trata do Diretor Fiscal, deixando claro que:

“Art. 5º A direção fiscal será conduzida por diretor fiscal, sem poderes de gestão, designado pela ANS”



shutterstock.com • 1051141721

DIREÇÃO FISCAL – ASPECTO LEGAL

Resolução Normativa nº 316/2012

Art. 6º : competências do Diretor Fiscal, inicialmente:

- I - colher documentos e informações da operadora que possam instruir o processo de acompanhamento de suas atividades administrativas e de sua situação econômico-financeira, bem como obter cópia do estatuto ou contrato social consolidado da operadora, caso necessário;
- II - proceder à auditoria das contas da operadora, tomando por base o balanço ou balancete contábil mais atualizado;
- III – colher informações com credores, beneficiários da operadora e demais interessados, bem como sobre saldos e operações, mediante circularização a instituições financeiras por expediente formalizado pelo representante legal da operadora; (Redação dada pela RN nº 401, de 25/02/2016)



DIREÇÃO FISCAL – ASPECTO LEGAL

Resolução Normativa nº 316/2012

Art. 6º : competências do Diretor Fiscal, em um segundo momento:

- IV - determinar a apresentação pela operadora de Programa de Saneamento com ações e metas que visem à sua recuperação econômico-financeira;
- V - avaliar o Programa de Saneamento apresentado pela operadora e submetê-lo à deliberação da ANS;



DIREÇÃO FISCAL – PRAZOS

1. O cronograma de atividades é estabelecido de forma que aproximadamente ao final do 3º mês do regime (90 dias), o Diretor Fiscal disponha de todas as informações necessárias para determinar os devidos ajustes na Contabilidade da operadora e solicitar, se for o caso, a apresentação de um Programa de Saneamento, contendo ações, metas e projeções que se mostrem capazes de, no período de 24 meses a contar da posição contábil mais atualizada, reverter as anormalidades detectadas;
2. A apresentação do Programa deve ocorrer em até 30 dias após o recebimento da Instrução Diretiva que o solicitou;
3. O prazo para apresentação do Programa de Saneamento pode ser dilatado em até 30 dias, a pedido da operadora;
4. A vigência do Programa de Saneamento pode ser prorrogada em até 12 meses, a pedido da operadora. A análise dessa solicitação levará em conta, entre outros aspectos, a situação da operadora em relação ao Índice Geral de Reclamações – IGR.



Obrigado!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

